



Estado do Piauí.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**  
 C.N.P.J. 01.812.583 / 0001-74  
 Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
 C.E.P. 64.388.000 / Fone: (066) 3259-1132



### NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí vem, por meio desta, esclarecer, conforme ICP Nº 04/2017, que o Concurso Público para provimentos de vagas para a Prefeitura de Lagoa do Piauí, encontra-se temporariamente **SUSPENSO**.

A administração Municipal, representada pelo senhor Prefeito Antônio Francisco de Oliveira de Neto, em consenso com o Ministério Público Estadual, representado pela Promotora de Justiça da Comarca de Demerval Lobão-Piauí, Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa, resolvem suspender o Concurso Público nº 001/2019, até que se tenha uma resposta mais clara sobre as investigações em que se encontra como investigada a empresa **CRESCER**, vencedora do Processo Licitatório nº 002/2019, modalidade Tomada de Preço, para realização do concurso no Município e então responsável pela sua elaboração.

Vale ressaltar que a referida empresa sagrou-se vencedora do procedimento licitatório número 002/2019, de forma legal, e por isso, o Prefeito Municipal não pode, até o momento, cancelar o concurso e realizar uma nova licitação para convocar uma nova empresa, pois assim, estaria cometendo um crime, acusando sem provas ou precedentes a empresa vencedora.

É importante lembrar que todo o procedimento licitatório foi baseado no Edital publicado no Licitações WEB, tendo como objeto a realização de concurso para provimento de cargos para a Prefeitura de Altos - PI, que em nenhum momento foi questionado ou impugnado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e por isso, foi usado como base para o concurso de Lagoa.

É necessário esclarecer, que o procedimento licitatório do Município de Lagoa, não está sob investigação, assim como o prefeito Antônio Neto, também não é alvo das investigações, mas como a empresa "CRESCER" está sendo investigada por um procedimento relativo à Prefeitura Municipal de COCAL-PI, em processo nº 0000616-92.2019.8.18.0046, entende, por ser a melhor medida, a suspensão do concurso, até que seja dirimida todas as dúvidas referente à idoneidade da empresa.


A administração se compromete com os Escritos, que o concurso será realizado com toda a lisura e acompanhamento para que isso ocorra, contanto com a participação do Ministério Público Estadual e da Administração Municipal.

Cumpra também esclarecer, que os candidatos que já realizaram o pagamento, não perderão seu dinheiro, caso a Administração, junto com a promotora de Justiça de Demerval Lobão **ENTENDAM PELO CANCELAMENTO**, serão restituídos todos os valores pagos, sem exceção.

Todo o processo para realização do concurso está sendo feito em conjunto com a Promotora de Justiça de Demerval Lobão-PI, para que nada fuja da legalidade e não haja nenhum tipo de Fraude.

ATT, Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí

Lagoa do Piauí, 02, de Dezembro de 2019.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**  
 PREFEITO MUNICIPAL



Ministério Público  
 do Estado do Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Demerval Lobão/PI

ICP Nº 04/2017

**ASSUNTO:** Apurar irregularidades no quadro de servidores públicos do Município de Lagoa do Piauí

### TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, nas dependências da Promotoria de Justiça da Comarca de Demerval Lobão - PI, a Promotora de Justiça Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa realizou audiência extrajudicial com o Exmo. Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Antônio Francisco de Oliveira Neto, brasileiro, RG nº 1.605.326 SSP/PI, CPF nº 446.195.103-00, bem como com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Eric Talison Rodrigues, RG 2037288 SSP/PI, acompanhado dos advogados do município Dr. Igor Martins F. de Carvalho, OAB-PI 11328 e Dr. Ezequias Portela Pereira, OAB 5085-PI, debatendo acerca do procedimento licitatório para a escolha de empresa para a realização do concurso público voltado a prover os cargos públicos vagos existentes no funcionalismo público municipal de Lagoa do Piauí.

### JUSTIFICATIVA DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Trata-se de AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL levada a cabo no bojo do Inquérito Civil Público nº 004/2017, instaurado com o escopo de apurar irregularidades no quadro de servidores públicos do Município de Lagoa do Piauí, haja vista o teor do Ofício nº 007/2017, expedido pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Lagoa do Piauí (SINDSERME).

Resta cediço que o teor do aludido ofício informava acerca da aprovação da Lei Municipal nº 26/2017, "que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Lagoa do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências" e, que, segundo o aludido expediente do SINDSERME, a citada lei concedia amplos poderes ao Gestor Municipal de criar ou excluir cargos através de decreto.

Associado a tal fato, aporou nesta Promotoria de Justiça, em 11 de abril de 2017, ofício da lavra da Ilma. Sra. Presidente do SINDSERME, noticiando a pluralidade de pessoas nomeadas a título precário pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, sendo que a maioria dos cargos deveria ser ocupada por servidores efetivos admitidos a partir de concurso público. Desta forma, foram adotadas diversas medidas junto ao Município de Lagoa do Piauí/PI no sentido de compelir a dita entidade-mirim a realizar o concurso público para provimento de cargos na esfera pública municipal, tendo sido, através de diversas tratativas, dado encaminhamento e deflagrado o processo de fatura do dito certame.

No entanto, pelo que dos autos consta, a empresa que se sagrara vencedora do certame fora a "Crescer Consultorias Ltda - ME" (Crescer Consultorias), detentora do CNPJ nº 09.375.709/0001-46, nos termos da ata da sessão da Tomada de Preços nº 002/2019, corresponde à mesma empresa que fora alvo da Operação "Dom Casmurro", deflagrada pela DECCOR e Ministério Público Estadual, neste mês de novembro.

No bojo da decisão proferida no bojo do Processo nº 0000616-92.2019.8.18.0046, pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal/PI, o douto magistrado assim asseverou: "A dimensão dos hipotéticos direcionamentos dolosos dos editais de licitação e contratos assinados pela empresa INSTITUTO MACHADO DE ASSIS estende-se a vários municípios do Piauí e do Maranhão, onde também essa banca vem ganhando forte espaço e entusiasmo dos gestores de municípios maranhenses interessados em realizar concursos públicos. Cada município acaba por montar seus editais de licitação de forma a sempre direcionar as cláusulas para que saiam vencedoras ou a empresa INSTITUTO MACHADO DE ASSIS ou a empresa CRESCER CONSULTORIA, estas duas administradas pelo mesmo grupo, ambas com sede em Teresina-PI, possuindo os mesmos colaboradores, pois apresentam em alguns certames o mesmo corpo técnico de profissionais" (grifos nossos).

No que tange, outrossim, à decisão judicial supracitada, cumpre destacar que ainda restara aduzido que "ficou evidenciado nos autos uma relação societária entre as empresas investigadas apta a levantar sérias suspeitas da existência de acordo prévio entre elas com o objetivo de fraudar processos licitatórios para prestação de concursos públicos em diversas cidades dos mais

(Continua na próxima página)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Demerval Lobão/PI

Dessa forma, com o intuito de salvaguardar o erário municipal, bem como de melhor compreender o arcabouço fático pertinente ao município de Lagoa do Piauí, o *Parquet Estadual* aprezara a presente audiência, para que fossem buscadas soluções voltadas a mitigar os efeitos das informações carreadas nos autos do Inquérito Civil Público em referência, sempre primando pela lisura nos concursos públicos.

**DAS OITIVAS**

ÀS PERGUNTAS, O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ ASSIM SE MANIFESTOU: QUE NUNCA TRABALHOU COM A EMPRESA CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME ENQUANTO GESTOR DE LAGOA DO PIAUÍ; QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, VEZ QUE, NOS TERMOS DO EDITAL, OS RECURSOS SERIAM PAGOS EXCLUSIVAMENTE PELO RECOLHIMENTO DE INSCRIÇÕES.

ÀS PERGUNTAS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, ASSIM SE MANIFESTOU: QUE HÁ UM DEBATE COM TODA A COMISSÃO PARA A FEITURA DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO; QUE NUNCA HAVIA SIDO FEITA UMA LICITAÇÃO POR "TÉCNICA E PREÇO" NO MUNICÍPIO, TENDO OS INTEGRANTES DA CPL SE PAUTADO EM OUTROS EDITAIS COLHIDOS JUNTO AO LICITAWEB DO TCE-PI; QUE NÃO ABRIU DILIGÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SALA COFRE, PORQUE HOUVE A JUNTADA DE UMA DECLARAÇÃO LAVRADA EM CARTÓRIO, COM ACERVO FOTOGRÁFICO, NÃO TENDO EMERGIDO DÚVIDAS QUANTO A TAL PONTO POR PARTE DA COMISSÃO; QUE A COMISSÃO ENTENDERIA QUE UM MAIOR NÍVEL TÉCNICO DA EMPRESA, COM PROFISSIONAIS MAIS HABILITADOS COM NÍVEL DE DOUTORADO E MESTRADO SERIA MELHOR PARA A ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA, COMPREENDENDO NÃO SER UMA CLÁUSULA RESTRITIVA DO CERTAME.

O DR. IGOR MARTINS F. DE CARVALHO ASSEVERA QUE: O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS SE BASEARA NO EDITAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, QUE ESTAVA NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E NÃO TERIA SIDO QUESTIONADO PELO PRÓPRIO TCE, NEM TAMPOUCO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; QUE EM ALTOS A EMPRESA QUE SE SAGROU VENCEDORA FOI A CRESCER CONSULTORIAS LTDA - ME; QUE AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS COBRAM MUITO CARO PARA FAZER OS CONCURSOS, ENQUANTO AS DEMAIS EMPRESAS SÃO REMUNERADAS TÃO SOMENTE PELAS INSCRIÇÕES, BEM COMO PELO FATO DE QUE, NEM POR SEREM PÚBLICAS, NÃO ESTÃO IMPOSSIBILITADAS DE COMETEREM FRAUDES.

**DELIBERAÇÕES**

Ante a magnitude dos fatos ventilados nessa oportunidade e, destacadamente, CONSIDERANDO:

- 1) o edital da Tomada de Preços nº 002/2019, procedimento licitatório este destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA INTEGRAREM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, BEM COMO NAS SECRETARIAS;
- 2) que no item 2.3, alínea "h" do aludido edital, não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas que "sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo federal, estadual, distrital ou municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação";
- 3) que no item 2.3, alínea "i" do aludido edital, "não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas "licitantes que tenham ou tiveram Concurso Público anulado por motivo de fraude, incapacidade técnica e falta de lisura, judicialmente nos últimos 05 (cinco) anos";
- 4) no item 2.3, alínea "j" do aludido edital, não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas "que tiveram contratos rescindidos com órgãos públicos por apuração de fraude em concursos públicos. A constatação posterior desse fato será motivo de rescisão de contrato com aplicação das penalidades previstas nas leis que regem o presente";
- 5) que nos termos do item 2.6 do edital em comento, caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93;

- 6) que, consoante preceituado no Item 9.4. do edita da TP nº 002/2019 – Lagoa do Piauí, "poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI, vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre licitante que desabonar sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira";
- 7) que nos termos do Item 22.5 do edital em questão "o Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado";
- 8) a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da Comarca de Cocal/PI que, no bojo do processo nº 0000616-92.2019.8.18.0046, pontuara como fundamento do julgado: "(...) Deste modo, por tudo juntado aos autos e com base no parecer ministerial, proíbo as empresas INSTITUTO MACHADO DE ASSIS e CRESCER CONSULTORIAS de participarem de qualquer nova licitação e de celebrarem qualquer novo contrato com os poderes públicos de qualquer Estado da Federação objetivando realizar concursos públicos, testes seletivos, treinamentos ou qualquer outra atividade à estas relacionadas";
- 9) que nos termos do item 5.2.1 do edital nº 001/2019, a prova objetiva terá a duração de 03 (três) horas e está prevista para os dias 22 de dezembro de 2019, com os seguintes turnos de aplicação: manhã – cargos de nível fundamental e médio / tarde – cargos de nível superior e cargos de professor.

E diante da gravidade dos fatos, o Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí se prontifica a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar junto a esta Promotoria de Justiça a suspensão do concurso público que seria realizado pela empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA – ME (CRESCER CONSULTORIAS), CNPJ: 09.375.709/0001-46, comprometendo-se a debater com o Ministério Público Estadual, em data posterior, para que se analise a possibilidade de distrato do Contrato Administrativo decorrente do Processo Administrativo nº 026/2019, com a consequente realização, se for o caso, de outro certame licitatório para dar continuidade ao concurso público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Demerval Lobão, 28 de novembro de 2019.

Antonio Francisco de Oliveira Neto  
 Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI

Eric Talison Rodrigues  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dr. Igor Martins F. de Carvalho  
 Advogado

Dr. Ezequias Portela Pereira  
 Advogado

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza  
 Promotora de Justiça